



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Marcelino Ramos

Of. Gab. nº 460/2019

Marcelino Ramos, RS, em 29 de novembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

O Município de Marcelino Ramos, inscrito no CNPJ nº 87.613.287/0001-03, sito a Praça Padre Basso, nº 15, nesta cidade de Marcelino Ramos, vem pelo presente encaminhar para apreciação desta Casa Legislativa, em regime de urgência especial, o Projeto de Lei nº 044/2019, de 29.11.2019 que estabelece o índice para a Revisão Geral Anual dos Servidores do Poder Executivo, Aposentados e Pensionistas do Município de Marcelino Ramos. O presente Projeto de Lei justifica-se em face da obrigatoriedade legal e constitucional que a matéria prevê.

Limitamos ao exposto, ficamos a disposição.

Atenciosamente

JULIANO ZUANAZZI
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
HELIO MULLER
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Marcelino Ramos – RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Marcelino Ramos

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 044/2019, de 29 de novembro de 2019.

Câmara Municipal de Vereadores
de Marcelino Ramos

Protocolo de Entrada nº 43-2019
Data: 29/11/2019


Agente Administrativo Técnico

JULIANO ZUANAZZI, Prefeito Municipal de Marcelino Ramos, Estado do Rio Grande do Sul,

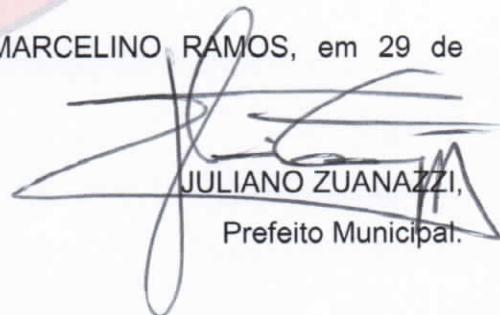
Faço saber que, em cumprimento ao disposto no artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do artigo 37 da Constituição Federal, será feita, nos termos da Lei Municipal nº 084/2002, de 06 de março de 2002, alterada pela Lei Municipal nº 085/2013, de 22 de outubro de 2013, pela aplicação do índice de 3,16% (três vírgula dezesseis por cento) aos servidores do Poder Executivo, incluindo os membros do Magistério Público Municipal, sob regime estatutário e celetista, bem como contratados por prazo determinado, exceto Secretários Municipais, extensiva aos aposentados e pensionistas, a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 2020.

Art. 2º – As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2020.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, a contar de 1º (primeiro) de janeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO RAMOS, em 29 de novembro de 2019.



JULIANO ZUANAZZI,
Prefeito Municipal.